

**LEI Nº 11.454, DE 02.06.88 (D.O. DE 08.06.88)**

**Cria o Distrito de Serrota, no Município de Barro, desmembrado do Distrito de Iara.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Barro o Distrito de Serrota, constituído de parte do Distrito de Iara.

**Art. 2º** - O Distrito de Serrota terá sede no Povoado de igual nome que será elevado a condição de vila e terá formação pelas seguintes localidades:

Limoeiro, Sítios Novos, Angelim, Largos, Cajazeirinhas, Mergulhão, Cupim, Riacho dos Cavalos, Nossa Senhora das Graças, Pacote, Mansinha, Baixio Grande e Diamante.

O Distrito de Serrota terá a seguinte linha divisória:

**a)** A Oeste: Obedecendo a linha de São Bento que divide o Município de Barro com o Município de Aurora.

**b)** Ao Nascente: Depende das águas que dividem os sítios Angelim, seguindo em linha reta até o Sítio Limoeiro.

**c)** Ao Norte: Depende das águas que descem da Furna da Onça até a altura do Sítio Diamante, Baixio Grande e divisa com o Município de Aurora.

**d)** Ao Sul: Limite com o Distrito de Santo Antônio, nos limites dos Sítios Angelim, até o Sítio Cajazeirinhas.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de junho de 1988.

**FRANCISCO CASTELO DE CASTRO**  
**Governador em exercício**  
**Sérgio Machado**